	_
	-
	÷
	2
	2
	в
	100. 5891B7E8-30D5733E-0B1E0007-60E79111
	٥
	C
	J
	1
	◁
	c
	◁
	ш
	╤
	À
	4
	9
	ď
	=
	2
	5
ند	!?
~	ч
Ŋ.	ட
2	\subset
\circ	ď
ಹ	یہ
U	μ
E SOUZ/	ц
O BARROSO DE	^
	α
$\overline{}$	₹
Ų	a
ഗ	×
\sim	ñ
\mathcal{L}	-
œ	;
\sim	۶
=	2.
*	τ
ш	·C
\sim	C
Ų	-
℄	•
\circ	a
<u> </u>	۶
. 1	:
$\overline{}$	C
×	7
_	٤.
Φ	-
Ħ	
	-
7	ď
ĕ	٩
mer	q
almer	about
talmer	abada
gitalmer	donada'.
igitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	ar/enada
digitalmente	hr/enada
o digitalmer	w hr/enada
do digitalmer	ov hr/enada
ado digitalmer	and hr/enada
nado digitalmer	n any hr/enada
inado digitalmer	m on hr/enada
ssinado digitalmer	an any hr/enada
assinado digitalmer	an any hr/enada
assinado digitalmer	op and hr/enada
oi assinado digitalmer	to an any hr/enada
foi assinado diç	a tre and wor hr/enade
foi assinado diç	to the and hr/enade
foi assinado diç	ulta toe am ony hr/enade
foi assinado diç	abanahayan br/enada
foi assinado diç	neith the and my hr/enade
foi assinado diç	about the and any briends
foi assinado diç	ď
Este documento foi assinado digitalmer	ď
foi assinado diç	noole o eite http://cor
foi assinado diç	noole o eite http://cor
foi assinado diç	noole o eite http://cor
foi assinado diç	noole o eite http://cor
foi assinado diç	noole o eite http://cor
foi assinado diç	ď

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº386/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11638/2018.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Múnicipal de Saúde de Tabatinga
- 4- Exercício: 2017
- 5- Responsável: Marlem Riglison Silva Ferreira (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 962/2020-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Saúde de Tabatinga. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a prestação de contas do Sr. Marlem Riglison Silva Ferreira, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Tabatinga, no curso do exercício de 2017.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Marlem Riglison Silva Ferreira no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), nos termos do art. 308, VII da Res. 04/02-TCE/AM, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.
 Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- **10.3. Determinar** ao gestor do Fundo Municipal de Saúde de Tabatinga que:

	4
	Ξ
	ò
	Ц
	4140. 5894R7F8-30D5733F-AR1FA2A7-6AF7941
	7-6
	۵
	2
	й
	ž
	₹
	ц
	۶
ď	7
Ŋ	٥
ನ	۶
E SOUZ	ά
ш	빞
o O	ά
Ö	2
8	ά
ĕ	;
Ř	5
æ	ξ
\overline{a}	۲
ĕ	C
9	٥
Ę	7
e por JOAO BARROSO DE SOUZA	f
ø	
둤	a
Ĕ	7
ā	Š
æ	Ľ
ਰ	tre am any hr/spedi
유	ć
ğ	
.≒	ď
SS	a
·~	4
₹	4
뜓	=
ē	Š
≒	۲
gocı	?
귱	ŧ
ф	4
ı.	÷
_	c
	onferência acesse
	ű
	ď
	ã
	٥.
	ž
	årc
	¥
	č

TCE/AM,	no Dia	IIO EIE	etronico d	0
Edição Nº				
De	_/	_/		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº386/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.3.1.** atenda às determinações da Lei 4.320/64, mais especificamente quanto ao controle do Almoxarifado e Inventário dos Bens Patrimoniais;
- 10.3.2.tome as providências necessárias para regularizar a situação do quadro de pessoal, abstendo-se de realizar contratações temporárias que não estejam em perfeita consonância com a exceção constitucional consubstanciada no inciso IX do art. 37 da CRFB/88 e demais normas infraconstitucionais que regulam a matéria.
- **10.4. Determinar** à Secretaria de Controle Externo que tome as providências necessárias para que as irregularidades mencionadas acima sejam incluídas no escopo da próxima inspeção a ser realizada. com o intuito de verificar a adequação do órgão às determinações legais.
- **10.5. Notificar** o Sr. Marlem Riglison Silva Ferreira para que tenha conhecimento da decisão.
- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Abril de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral